ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Cuité

LEI Nº 239/ 91

Reajusta vencimentos, salários,proventos e pensões dos servidores municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reaujuste de 20% (vinte por cento) nos atuais vencimentos dos servidores municipais, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) atuais proventos e pensões pagos pelo Município.

Art. 3º - Fica elevada para Cr$ 8.000,00 (Oito Mil Cruzeiros) a gratificação concedida aos membros da Filarmônica Dr. Jaime Filho.

Art. 4º - Para cobertura das despesas oriundas da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Suplementar no valor de Cr$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros), constituindo como fontes de receitas o excesso de arrecadação a ser apurado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 1º de agosto do corrente, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 1991

CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito